



**Prefeitura de
SOROCABA**

RESOLUÇÃO N°. 06/2020

(Dispõe, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, sobre os deveres de fiscalização, pelos agentes que menciona, quanto à observância das regras de distanciamento, higiene, e uso de equipamentos de proteção individual pelos servidores e estagiários da Autarquia, visando reduzir exposição pessoal e interações presenciais como forma de prevenção aos problemas causados pelo COVID-19).

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, atento ao Estado de Emergência na Saúde Pública no Município, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo agente Novo Coronavírus - COVID-19, declarada pelo Decreto n° 25.656, de 13 de março de 2020, e demais normativas de regência; **RESOLVE:**

Art. 1° - A responsabilidade por exigir o cumprimento das regras de distanciamento e higiene e de assegurar o uso dos equipamentos de proteção individual contra o Coronavírus (Covid-19) será do superior imediato, na hierarquia funcional do serviço em execução, ficando, portanto, responsável, sob as penas da lei, o monitor, o supervisor, o chefe de setor, o chefe de departamento, o Diretor, o coordenador e o servidor supervisor de estágio, pelo comportamento daqueles que a ele estiverem subordinados na atividade em execução, sem prejuízo das responsabilidades próprias de cada funcionário.

§ 1° Aplica-se o disposto na regra acima a qualquer funcionário que, ainda que de fato ou incidentalmente, esteja exercendo qualquer forma de ascensão ou liderança sobre equipe(s), funcionário(s), ou estagiário(s).

§ 2° O agente público que estiver em desacordo com as orientações de proteção individual contra o Coronavírus (Covid-19), constantes das normas gerais, e / ou emitidas pela equipe de saúde ocupacional, e / ou difundidas pelas respectivas chefias, deverá ser prontamente advertido e, se necessário, afastado da atividade, pelo superior funcional a que se refere a regra acima, o qual ainda deverá relatar o incidente ao Diretor da área para a averiguação disciplinar a que se refere o artigo 170 Lei Municipal n°. 3.800, de 2 de dezembro de 1991.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente enquanto vigorar o Decreto Municipal n°. 25.663/2020.

Sorocaba, 28 de julho de 2020.


MAURI GIÃO PONGITOR
Diretor Geral